

17
AO EXPEDIENTE DO DIA
de
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.190 /2009.

Autor: **deputado João Gonçalves** de Amorim Sobrinho (PSDB)

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIPEP) e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba aprova:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIPEP), constituída em 30 de maio de 2002, inscrita sob o CNPJ nº 41.139.346/0001 – 52, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, neste estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento concede a entidade em epígrafe, os direitos constitucionais vigentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 16 de abril de 2009.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Dep. Estadual - **Líder do Bloco PSDB**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



Justificação

A Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a sua constituição em 26 de junho de 1992, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba tem por finalidade precípua promover ações associativas, recreativas entre os associados.

Visa ainda, proporcionar assistência médica e odontológica aos associados, a qualificação profissional, patrocinar atividades culturais, assistência jurídica e outras políticas sociais que buscam a construção de novos direitos e a promoção da qualidade de vida dos concidadãos.

Pela relevância e elevado cunho social de que se reveste a matéria, contamos com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 16 de abril de 2009.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Dep. Estadual - **Líder do Bloco PSDB**

Ata da Assembleia de Fundação 01 da Associação dos Indígenas e Pensionistas Eleitorais da Paraíba - ASIPERP.



Em 26 dias do mês de junho de 1992, realizou-se na sede do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba, a Assembleia de Fundação da Associação dos Indígenas e Pensionistas Eleitorais da Paraíba convocada que foi pela Comissão Organizadora da entidade, composta dos Srs. Hamilton Fajva Martins, Jorgival Leite Sobrinho e Wamberto Veloso de Miranda. Além dos membros da Comissão, compareceram Valdirio A. Gadelha - Diretor Superintendente da FUNASA; Ivan y. Flá Grevas - Diretor Administrativo da FUNASA; Maria Solânia Cavalcante de Menezes - Diretor de Segurança da FUNASA; aposentados José Miguel de Macedo, Manoel Romão, Severino R. Marinho, Horácio Pereira Lima, Severino Galmeira dos Santos, Luiz Gonzaga da Silva, Severino F. de Melo, Manoel Lima de Araújo, Jurandy Carvalho de Sousa, Antonio Machado, Plmir Gomes Ferreira, Cícero Lourenço da Silva, José Honório Neto, José Antonio da Silva, Juares Silvestre, Jerson P. Espinola, Vilson de Almeida Soares, Manoel Formiga dos Santos, Paulo de Faria Barreto, Servulo S. de Albuquerque, Maria do Socorro Guerra, Raimundo S. Amorim, Manoel Gomes Sobrinho, Maria Bernadete P. Barroso, Jurezinha S. de H. Cavalcante, Paulo Mendes Barbosa, Diomedes Ferreira de Lima, Pedro Firmiano da Silva e José Horácio Gomes; os re

Anta
Rio

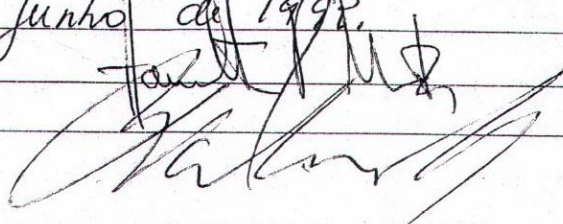


representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica da Paraíba - STEDEE - Srs. Fausto Sérgio G. Cunha e Luiz Gonzaga N. de Freitas; e finalmente as representantes da SA-ELPA Silvana C. Massa Serpa. A mesa convocada para dirigir os trabalhos foi composta dos Srs. Valdirio A. Gadelha, Hamilton F. Martins, Jorgeval B. Solunho, Walberto U. de Miranda, Luiz Gonzaga N. de Freitas, Paulo S. G. Cunha, Juan Y. Flá Grevas e das Sras Silvana C. M. Serpa e Solânia C. de Menezes. Na abertura dos trabalhos o Sr Valdirio agradeceu a presença de todos e renovou sua confiança no movimento associativista que ora se propaga no país. Após ler a pauta prevista para Assembleia, o dirigente da mesa passou a palavra para o Engº Hamilton, para que o mesmo passasse a ler a minuta do Estatuto da Entidade. Após demorados debates, foram aprovadas modificações em alguns artigos do documento, que ficaram então assim disposto: Art. 3º - Eliminadas a categoria de sócio remido, passam a existir as categorias de sócio-jurdados, efetivos, e beneméritos. Artº 6º - A letra e fica assim redigida: "Reclamar à Diretoria por escrito qualquer providência estatutária ou de ordem administrativa". Art. 9º A letra b deste Artigo fica assim redigida: "Atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado". Art. 10 - Passa a ter a seguinte redação: "A penalidade referida no Art. 8º será

12

Aplicada pela Diretoria cabendo recurso do associado à mesma". Art. 16 - Fica assim redigido: "O associado efetivo exercerá a temporaria da Associação, durante 06 (seis) meses, à título de fôca, uma taxa correspondente a 6 vezes o valor da contribuição mensal vigente à data da filiação".

Art. 36 - Passa a ter a seguinte redação: "As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente, em escrutínio secreto, a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de junho, mediante convocação por Edital em jornal de grande circulação, e com antecedência não inferior a 08 (oito) dias". Os demais Artigos propostos foram aprovados sem restrições. Sendo prosseguimento, o Sr. Valdirio iniciou a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Várias sugestões foram apresentadas e discutidas pelos presentes, sendo finalmente eleita por aclamação a seguinte chapa: para Presidente, Hamilton F. Martins; para Diretor Administrativo, Jorsival Leite Solinho; para Diretor Financeiro, Wamberto Veloso de Miranda; para Conselheiros Fiscais, Juarez Silvestre, Jerson P. Espinola e José Honório Neto. A seguir foram distribuídas Propostas para Sócio Fundador entre os presentes sendo solicitada sua devolução devidamente preenchida para a sede da FUNASA onde provisoriamente funcionará a ASIPEP; e por terem sido alcançados os objetivos da Assembleia, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e elaborada a presente Ata, que vai pelos presentes ser assinada. João Pessoa, 26 de junho de 1998.







TOSCANO DE BRITO
GERENTE GERAL E ADMINISTRADOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TITULAR: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no 45.717 no 94.
Livro A 264 30
Livro B 06
João Pessoa, 31 de Maio de 1994

Despacho do Registro
31 - Fone: 224.0317 - Fax: (083) 224.1591 - Telex: (083) 23904
Rua Cândido Pessoa, 31 - João Pessoa - PB



ASIPEP

ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ELETRICITÁRIOS DA PARAIBA
CNPJ 41.139.346 / 0001-52

ATA DE TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ELETRICITÁRIOS DA PARAIBA – ASIPEP PARA A GESTÃO 2009/2012



Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às dez horas, em decorrência de haverem sido eleitos em Assembléia Geral Extraordinária de caráter eletivo realizada no último dia dezoito corrente, tomaram posse os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba, ASIPEP, CNPJ 41.139.346/0001-52, sede à Rua Deputado Odon Bezerra 121, bairro do Roger, João Pessoa, PB, para o triênio 2009/2012, cujo mandato encerrar-se-á em vinte e um de fevereiro de dois mil e doze. Desse modo assumem o destino da referida Associação como Presidente: VALDÍRIO ALEXANDRE GADELHA, CPF 064.094.404/30 RG 43.376 SSP PB, como Diretor Administrativo: MARIA MIRIAN DIAS DE BARROS QUINTANS, CPF 023.956.224/00 RG 109.291 SSP PB, como Diretor Financeiro: LUIZ VALLADÃO FERREIRA, CPF 020.348.084/87 RG 1.340.588 SSP PB, como membros titulares do Conselho Fiscal: HAMILTON DE PAIVA MARTINS, CPF 003.092.814/15, RG 36.164 SSP PB; DORGIVAL LEITE SOBRINHO, CPF 016.072.514/34, RG 73.983 SSP PB; MARIA DO ROSÁRIO BARROS CABRAL, CPF 067.552.674/49, RG 177.841 SSP PB; como membros suplentes do Conselho Fiscal: SEVERINO FERREIRA RANGEL, CPF 064.125.804/68, RG 60.388 SSP PB; SEBASTIÃO AFONSO DE CARVALHO, CPF 027.010.064/49, RG 181.641 SSP PB e MARIA SOLÂNEA CAVALCANTE DE MENEZES, CPF 072.395.134/31, RG 131.672 SSP PB. Para constar, eu, Maria Mirian Dias de Barros Quintans, Maria Mirian Dias de Barros Quintans, na qualidade de Diretora Administrativa da gestão que se finda redigi e assino a presente Ata junto com o Sr Presidente Valdírio Alexandre Gadelha. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2009.

Maria Mirian Dias de Barros Quintans
Maria Mirian Dias de Barros Quintans.

Valdírio Alexandre Gadelha



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1190
E REGISTRADO SOB Nº 486.918 NO LIVRO A-1300
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 04/MAR/2009

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

05 MAR. 2009

Autentico a cópia em reprodução
fidel do original que me foi apresen-
tado. Dou fé

ABERTURA DO 2º OFÍCIO

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.139.346/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTA ELETR DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASIPEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DEPUTADO ODON BEZERRA		NÚMERO 121	COMPLEMENTO
CEP 58.020-500	BAIRRO/DISTRITO ROGER	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

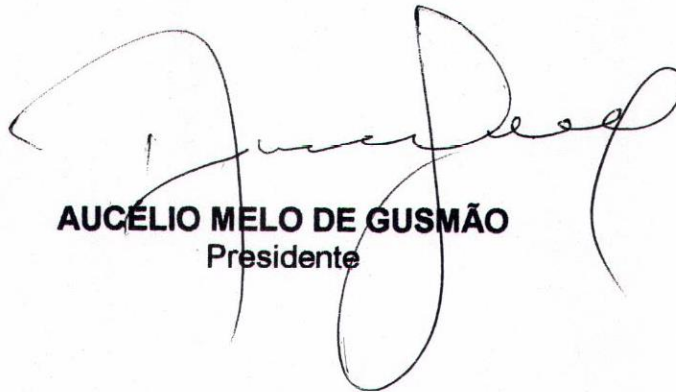
Emitido no dia **31/03/2009** às **10:23:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos a pedido da interessada que a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP, CNPJ 41.139.346/0001-52, com endereço à Rua Deputado Odon Bezerra 121, bairro do Roger, CEP 58020-500, nesta cidade de João Pessoa, mantém contrato de prestação de serviços médico-hospitalares com esta Entidade desde 01 de junho de 1996.

João Pessoa, 31 de março de 2009.



AUCÉLIO MELO DE GUSMÃO
Presidente



JOÃO PESSOA
SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS



DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da interessada que a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba – ASIPEP, CNPJ: 41.139.346/0001-52 com endereço á Rua Deputado Odon Bezerra 121, bairro: Roger, CEP: 58.020-500, nesta cidade de João Pessoa, mantém Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos com esta entidade desde 10 de Junho de 2002.

João Pessoa, 31 de Março de 2009.



Joaldi Andrade Silva
Gerente Administrativo/Financeiro



FUNASA

FUNDAÇÃO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL



DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da interessada que a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba – ASIPEP, CNPJ 41.139.346/0001-52 com endereço à Rua Deputado Odon Bezerra 121, bairro do Roger, CEP 58.020-500, nesta cidade de João Pessoa, visando o bem estar dos Eletricitários, associados da mesma, mantém parceria com esta Entidade na forma de consignação mensal, na folha de pagamento de Suplementação de Aposentadorias da FUNASA, valores referentes às mensalidades para repasse a citada associação, desde o ano de 1993.

João Pessoa, 31 de março de 2009

Elenita Maria de Figueiredo Nóbrega
Diretora Administrativa-Financeira

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXECUTIVA DA ASIPEP – ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO
DA PARAIBA, QUE ELEGEU A SUA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO FISCAL E SUPLENTE,
REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2006.**



Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba – ASIPEP. Aos dias vinte de fevereiro de dois mil e seis, digo, ano de dois mil e seis, sita à Rua Joaquim Nabuco número cento e onze, bairro do Roger, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, às oito horas, cumprindo determinação estatutária e cumprindo, e digo, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal O Norte de vinte de janeiro do ano de dois mil e seis, teve início o trabalho para coleta de votos referente à eleição da nova diretoria executiva da Associação acima citada, cuja mesa foi composta dos senhores Breno Amaro Formiga – Presidente; Edgar da Silva Martins – Secretário e do senhor José Torres Filho – Mesário. Tendo o Presidente verificado o “quorum” e vendo que não dava para iniciar os trabalhos, em primeira convocação, adiou o início dos trabalhos para as nove horas, conforme edital, tendo em vista que o número dos presentes não atingia o número de dois terços dos votantes. Às nove horas foi reiniciado o trabalho de votação visto que atingiu o número exigido. Apresentada a urna indevassável aos presentes, pela mesa receptora e apurada, foi iniciada a votação. Durante o período da votação não foi registrado nenhum incidente. Às dezesseis horas foi encerrada a votação, sendo iniciada a abertura das, digo, da urna e a competente apuração, sendo duzentos e noventa e três o número de associados com direito a voto, tendo votado, digo, às dezesseis horas foi encerrada a votação, sendo iniciada a abertura da urna e a competente apuração dos votos. Tinha a voto, trezentos e setenta associados, mas, só participaram cento e noventa e três votantes. Após a apuração verificou-se que o seguinte resultado: Chapa um: quarenta e hum votos; Chapa dois: cento e cinquenta, digo, Chapa um: cento e cinquenta e um votos; Chapa dois: cento e quarenta e um votos; nulos e brancos: um voto. Proclamado o resultado foi eleita a Chapa dois com os seguintes nomes: **VALDÍRIO ALEXANDRE GADELHA** – Presidente; **LUIZ VALLADÃO FERREIRA** – Diretor Financeiro; **MARIA MIRIAM DIAS DE BARROS QUINTANS** – Diretora Administrativa. Para o Conselho Fiscal: **HAMILTON PAIVA MARTINS**; **DORGIVAL LEITE SOBRINHO**; **MARIA DO ROSÁRIO BARROS CABRAL** e p/ Suplentes do Conselho Fiscal: **SEVERINO FERREIRA RANGEL**; **SEBASTIÃO AFONSO DE CARVALHO**. E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa e por todos. Presidente: Breno Amaro Formiga; Secretário: Edgar da Silva Martins; Mesário: José Torres Filho. OBS 1. Onde se ler Ata da Assembléia Geral Extraordinária lea-se Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Inativos e Pensionistas dos Eletricitários do Estado da Paraíba – ASIPEP. OBS 2. Na listagem dos suplentes do Conselho Fiscal, acrescente-se o nome de Maria Solânea Cavalcanti de Menezes. Breno Amaro Formiga. Declaro sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 20 de fevereiro de 2006, no livro de atas da Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários do estado da Paraíba – ASIPEP, às fls. 29 do citado livro.

Breno Amaro Formiga

Edgar da Silva Martins

José Torres Filho.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 55010-400
Fone: (83) 241-1177 - João Pessoa - PB
www.toscanoabrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-173
E REGISTRADO SOB Nº 402.826 NO LIVRO A-219
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 07/MAR/2006

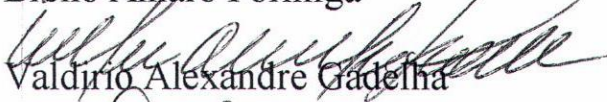
Antônio Justino Souto Falcão
Escrivente

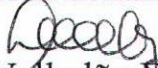


ATA DE TERMO DE POSSE DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASIPEP - ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA
REALIZADA NO DIA 20 FEVEREIRO DO ANO DE 2006.

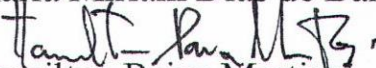
Termo de Posse dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Respetivos Suplentes, da, digo, eleitos em vinte de fevereiro do ano de dois mil e seis. Pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba – ASIPEP. Às dez horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e seis, foi dada a posse aos eleitos em vinte de fevereiro de dois mil e seis da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Suplentes da Associação acima citada, tendo assumido as suas funções Valdirio Alexandre Gadelha – Presidente; Luiz Valladão Ferreira – Diretor Financeiro e Maria Miriam Dias de Barros Quintans – Diretora Administrativa e para o Conselho Fiscal os membros Hamilton Paiva Martins; Dorgival Leite Sobrinho e Maria do Rosário Barros Cabral e Suplentes Severino Ferreira Rangel,; Sebastião Afonso de Carvalho e Maria Solânea Cavalcanti de Menezes. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2006. Breno Amaro Formiga. Presidente deu posse aos abaixo assinados. Declaro sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral do termo de posse lavrado em data de 22 e fevereiro do ano de 2006, no livro de atas da Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários do estado da Paraíba – ASIPEP, às fls. 30 do livro acima citado.

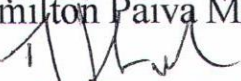

Breno Amaro Formiga


Valdirio Alexandre Gadelha


Luiz Valladão Ferreira

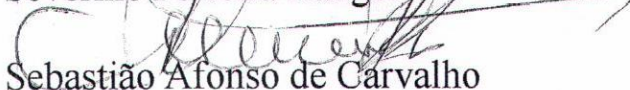

Maria Miriam Dias de Barros Quintans

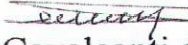

Hamilton Paiva Martins


Dorgival Leite Sobrinho


Maria do Rosário Barros Cabral


Severino Ferreira Rangel


Sebastião Afonso de Carvalho


Maria Solânea Cavalcanti de Menezes.


Fabiano Araújo Neves
Gerente Administrativo E.E.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP

1

TÍTULO I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

CAPÍTULO I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro.

Art. 1º - A Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba, doravante denominada ASIPEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, de caráter associativo, assistencial e recreativo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.139.346 / 0001-52; rege-se pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração da ASIPEP é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A ASIPEP tem sua sede em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 4º - O foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, dirime quaisquer assuntos relacionados a ASIPEP.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 5º - A ASIPEP tem por objetivo:

- I - defender legítimos interesses e estimular a união e a solidariedade entre os associados;
- II - prestar serviços, auxílio e benefícios previstos neste Estatuto ou outros que, embora não especificados, não contrariem a Lei e sejam úteis e necessários aos associados, sujeitando-se, porém, à disponibilidade de Caixa e decisão da Diretoria;
- III - prestar assistência social e recreativa aos associados;
- IV - representar os interesses dos associados junto a Empresas, Órgãos e/ou Entidades de qualquer natureza, independente de nível ou instância, prestando-lhes, se necessário, assistência jurídica;
- V - proporcionar assistência médica e odontológica aos associados, através de convênios, com Entidades credenciadas;
- VI - orientar dependentes de associado falecido quanto ao recebimento dos benefícios a que fizer jus;
- VII - patrocinar atividades de lazer e/ou atividades filantrópicas, em suas diversas modalidades, inclusive voluntariado, bem como assim as de cunho sócio-cultural, podendo interagir com outras entidades visando promover o idoso;
- VIII - dar orientação específica a associado em potencial, prestes a aposentar-se;
- IX - manter sistema de cadastro de qualificação profissional, visando identificar oportunidades de trabalho para sócios interessados;
- X - incentivar a presença de associados em simpósios, congressos, encontros ou outras atividades relacionadas com os interesses dos associados;
- XI - incentivar atividades de cunho sócio-cultural de interesse do associado.

Art. 6º - A ASIPEP no atendimento de suas finalidades não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.



Assinatura

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP

2

Art. 7º - Dentro de suas possibilidades a ASIPEP pode firmar parcerias, contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, e com órgãos públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

TÍTULO II
Dos Associados

CAPÍTULO III
Dos associados

Art. 8º - A ASIPEP é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em livro próprio, fichas ou listagens competentes.

Art. 9º - São três as categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação;

II – Efetivos: aqueles que se inscreveram após a data de constituição da ASIPEP;

III – Contribuintes: aqueles que se inscreverem após a vigência da presente alteração estatutária;

IV – Beneméritos: aqueles que, por indicação justificada da Diretoria, homologada na primeira Assembléia Geral que se seguir, não enquadrados nas categorias do Art 10º, tenham prestado relevantes serviços a ASIPEP.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos não podem participar da administração da ASIPEP. Em contrapartida ficarão isentos da mensalidade.

CAPÍTULO IV
Da admissão dos Associados

Art. 10 - Podem ser associados da ASIPEP, na categoria de sócio contribuinte, pessoas físicas capazes perante a Lei, desde que eletricitários, ex-eletricitárias, pensionistas de ex-eletricitários, ex-dependentes de associados ao atingirem a condição de capazes perante a Lei.

Art 11 - Para ser admitido como associado da ASIPEP, o candidato deve tomar conhecimento e concordar com o presente Estatuto.

Art. 12 - A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associados da ASIPEP, deve ser feita por escrito, em instrumentos próprios.

CAPÍTULO V
Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 13 - São direitos dos Associados:

I – gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e prerrogativas oferecidas pela ASIPEP, entendidos como dependentes o cônjuge ou companheiro(a) devidamente reconhecida(o), os filhos menores de 18 anos e as filhas menores de 24 anos, desde que ambos solteiros e não emancipados;

II – participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo, deliberando;

III – requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, convocação de Assembléia Geral;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



IV – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

V – reclamar, por escrito, à Diretoria, qualquer providência de ordem administrativa ou estatutária;

Parágrafo Primeiro: Os direitos são exercitáveis pelos associados em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante a ASIPEP.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e nesse Estatuto.

Art. 14 – São deveres dos associados:

I – respeitar e fazer cumprir disposições do presente Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria da ASIPEP;

II – estar em dia com sua contribuição financeira para manutenção e funcionamento da ASIPEP;

III – pagar pontualmente as taxas fixadas para serviços específicos, em especial os referentes a convênios;

IV – manter atualizado seus dados cadastrais, inclusive de dependentes;

V – prestigiar a ASIPEP, zelando e difundindo a sua atuação;

VI – participar das reuniões convocadas pela Diretoria, em especial da Assembléia Geral.

Art. 15 – Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASIPEP, entretanto obrigam-se pelo pagamento de quaisquer dívidas contraídas em seu próprio nome ou em benefício de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de Associados

Art. 16 – Serão eliminados pela Diretoria os associados que:

I – praticarem atos considerados desabonadores, cuja repercussão social possa acarretar prejuízo para a ASIPEP;

II – atrasarem ou faltarem, sem justificativa, por 03 (três) meses, ao pagamento das mensalidades devidas a ASIPEP;

III – faltarem ao recolhimento de compromissos financeiros com terceiros, envolvida a ASIPEP como intermediária;

Parágrafo Único: A exclusão proveniente de causa financeira não elimina a dívida.

Art. 17 – Aos associados atingidos por medidas referentes ao Artigo anterior é garantido recurso à Diretoria.

Art. 18 – Ao associado que espontaneamente requerer desligamento, é concedido o direito de readmissão;

Art. 19 – Ao associado cujo desligamento for devido às alíneas II ou III de Art. 18, permite-se, a critério da Diretoria, uma única readmissão, desde que sanadas as pendências.

Assinatura

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP

4

TÍTULO III
Da Estrutura Orgânica



CAPÍTULO VII
Da Constituição e Organização

Art. 20 – A ASIPEP é constituída e organizada por seus associados e se rege pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 21 – A ASIPEP é administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 22 – A ASIPEP goza de liberdade de planejamento de suas atividades.



TÍTULO IV
Da Assembléia Geral

CAPÍTULO VIII
Do conceito e da constituição da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ASIPEP.

Art. 24 – A Assembléia Geral é constituída pelos associados da ASIPEP

CAPÍTULO IX
Da convocação, instituição e funcionamento da Assembléia Geral.

Art. 25 – A convocação de Assembléia Geral se faz com antecedência não inferior a 8 (oito) dias úteis, através dos meios normais de comunicação, sendo, além disso, obrigatória a fixação de Edital próprio na sede da ASIPEP.

Art. 26 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que for necessária, convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Art. 27 – Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar uma Assembléia Geral, observando o dispositivo no Regimento.

Art. 28 – A Assembléia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e com qualquer número dos associados, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao Diretor Presidente dirigir a Assembléia Geral e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal. Na ausência ou impedimento de ambos, um associado escolhido dentre os presentes.

Handwritten signatures and initials.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



Parágrafo Segundo: A quem estiver presidindo a Assembléia Geral cabe o voto de desempate.

Art. 29 – As atas das Assembléias Gerais são assinadas pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Presidente, tendo, à parte, livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e registradas, quando necessário, no cartório competente.

Parágrafo Único: Em Assembléia Geral Eletiva ou no impedimento ou ausência do Diretor Administrativo ou Diretor Presidente, as atas recebem assinatura de quem as lavra e de quem as preside, sendo obrigatória justificação a respeito.

CAPÍTULO X

Da competência da Assembléia Geral



Art. 30 – Compete à Assembléia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASIPEP;
- VI – aprovar o relatório financeiro (contas) e de atividades da ASIPEP, o balanço patrimonial, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar as atas das Assembléias;
- VIII – deliberar sobre assuntos de interesse social da ASIPEP;
- IX – deliberar sobre recurso interposto por associado excluído da ASIPEP.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos incisos “III”, “IV” e “IX”, a Assembléia Geral é convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo: Em relação ao inciso “V”, a ASIPEP só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao inciso “II” a Assembléia Geral é dita Eletiva e convocada especialmente para esse fim, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, indicando, a Comissão Eleitoral, composta de um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO XI

Das eleições

Art. 31 – As eleições para membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal ocorrem no âmbito de Assembléia Geral Eletiva.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral respectiva de uma determinada Assembléia Geral Eletiva será competente para conduzir o processo eleitoral, registrando chapas, nomeando escrutinadores, dirimindo dúvidas, efetivando a contagem dos votos e proclamando resultados.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



Parágrafo Primeiro: Da chapa a registrar deve constar os nomes e cargos na Diretoria e Conselho Fiscal acompanhados das respectivas assinaturas.

Parágrafo Segundo: O registro de chapas não pode exceder o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados a partir da data de convocação da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 33 – A votação é feita em processo de escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtenha maioria simples dos votos. Para efeito de desempate vale o critério da maior idade entre os candidatos a Diretor Presidente.

Art. 34 – A posse dos eleitos é anotada em ata específica, podendo ser feita ou armazenada por meios eletrônicos e registrada em cartório competente.

Art. 35 – Ocorrendo vacância definitiva de quaisquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, até 6 (seis) meses antes do fim do mandato, a Assembléia Geral Eletiva pode deliberar por aclamação para eleger substituto.

Parágrafo Único: Se for temporária a vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, compete à Diretoria nomear associado para ocupar o cargo interinamente.

TÍTULO V Da Diretoria

CAPÍTULO XII Da Diretoria



Art. 36 – A ASIPEP é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro.

Art. 37 – Os membros da Diretoria têm mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria eleita para o triênio 2006/2008 encerra-se em 22/fevereiro/2008.

CAPÍTULO XIII Da competência da Diretoria

Art. 38 – Compete à Diretoria:

- I – administrar a ASIPEP e zelar pelos seus bens;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – submeter à Assembléia Geral os assuntos relevantes para o destino da ASIPEP;
- IV – elaborar o plano de gestão anual da ASIPEP;
- V – aprovar a previsão orçamentária da ASIPEP;
- VI – adquirir, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- VII – fazer o relatório geral das atividades e apresentar prestação de contas de sua gestão para a Assembléia Geral;
- VIII – estabelecer e aprovar o Regimento Interno, se necessário;
- IX – criar cargos, funções, departamentos e comissões, quando necessário;
- X – admitir e excluir associados;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



- XI – em caso de vacância ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, nomear associado para ocupar o cargo interinamente;
- XII – respeitadas as normas legais vigentes, julgar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Das competências específicas dos membros da Diretoria



Art. 39 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – dirigir e administrar a ASIPEP em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II – representar a ASIPEP, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria da ASIPEP;
- IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, preferencialmente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V – constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e subestabelecer;
- VI – receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VII – celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- VIII – exercer o voto de desempate.
- IX – substituir o Diretor Financeiro em caso de vacância transitória, ausências ou eventuais impedimentos.

Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – auxiliar o Diretor Presidente no exercício de sua função, substituindo-o em caso de vacância transitória, ausências ou eventuais impedimentos;
- II – administrar a ASIPEP em consonância com os demais membros da Diretoria;
- III – contratar, demitir, estabelecer atividades e metas, conferindo desempenho de empregados da ASIPEP;
- IV – manter organizado todos os serviços administrativos próprios e peculiares da ASIPEP;
- V – fazer o expediente de correspondência epistolar, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em cartório as que o exijam;
- VI – manter atualizados livros e fichários de registros, podendo armazená-los por meios eletrônicos;
- VII – cuidar do patrimônio social da ASIPEP;

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, preferencialmente em conjunto com o Diretor Presidente;
- II – ter sob sua guarda, dinheiro, valores e documentos de tesouraria;
- III – manter a escrituração contábil da ASIPEP conforme as formalidades legais, mantendo permanente contato com profissional de contabilidade, a fim de que os balancetes e balanços para prestação de contas estejam sempre atualizados;
- IV – administrar os recursos financeiros da ASIPEP;
- V – submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal para exame, as contas anuais da ASIPEP.

Assinaturas manuscritas

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



VI – arrecadar e contabilizar as contribuições destinadas à ASIPEP;

VII - auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de sua função, substituindo-o em caso de vacância transitória, ausências ou eventuais impedimentos;

TÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO XV
Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deve reunir sus membros efetivos de forma ordinária mensalmente para apreciar os balancetes do órgão, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 43 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, os membros efetivos do Conselho Fiscal assumem provisoriamente a Direção da Entidade, enquanto os membros suplentes passam a efetivos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a Diretoria provisória convoca eleições para complementação do mandato, reassumindo, após a posse da nova Diretoria, suas funções no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo os documentos e livros contábeis da ASIPEP, verificando receitas e despesas;
- II – apontar eventuais irregularidades apuradas, propondo medidas corretivas;
- III – emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial;
- IV – dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 45 – Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal, respeitada a disponibilidade de Caixa, pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO VII
Do Patrimônio Social

CAPÍTULO XVII
Do patrimônio social

Art. 46 – O patrimônio social da ASIPEP é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 47 – A ASIPEP pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ELETRICITÁRIOS DA PARAÍBA – ASIPEP



CAPÍTULO XVIII

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 48 – Os recursos econômicos e financeiros da ASIPEP são provenientes de:

- I – rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços;
- II – receitas decorrentes de contribuição de associados;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- V – receitas eventuais;
- VI – promoções.



Parágrafo Único: O patrimônio poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 49 – Anualmente, em 31/12 (trinta e um de dezembro) é encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da ASIPEP.

Art. 50 – A ASIPEP mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

TÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO XIX

Art. 51 – As alterações resultantes da presente reforma estatutária entram em vigor na data do registro em cartório, conforme minuta aprovada na Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2006, ficando, desta forma, revogadas as disposições constantes do Estatuto anterior.

Art. 52 – Havendo disponibilidade financeira, a ASIPEP, através de critérios pre-estabelecidos e, por iniciativa justificada do Conselho Fiscal, pode remunerar ou conceder vantagens ou benefícios temporários aos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: A cobertura de despesas fora do município de João Pessoa, quando a serviço da ASIPEP, não requer iniciativa do Conselho Fiscal para concessão de ajuda de custo de viagem a membro da Diretoria.

Art. 53 – A ASIPEP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 54 – Em caso de dissolução da ASIPEP, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais, será destinado para instituição beneficente com atuação no Estado da Paraíba, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1390109
Em 16 / 04 / 2009

P. Vilanova do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17 / 04 / 2009

8/ Harfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 04 / 2009.

8/ Harfue
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17 / 04 / 2009

8
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Bonifácio Muniz
Em 27 / 04 / 2009

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996



Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

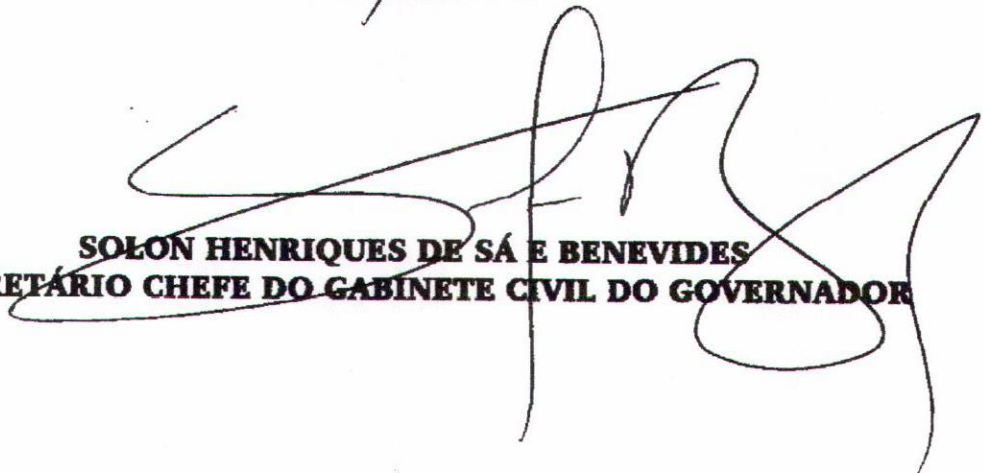
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

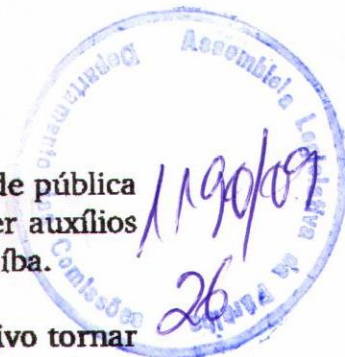
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.190/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba- ASIPEP e adota outras providências.

AUTOR : Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR: DEP. CARLOS BATINGA

PARECER Nº 1309/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.190/2009**, de autoria do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual" a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba- ASIPEP e adota outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

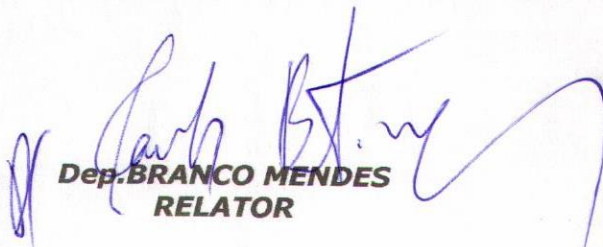
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.190/2009**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2009.


**Dep. BRANCO MENDES
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.190/ 2009** nos termos do voto do Senhor Relator.

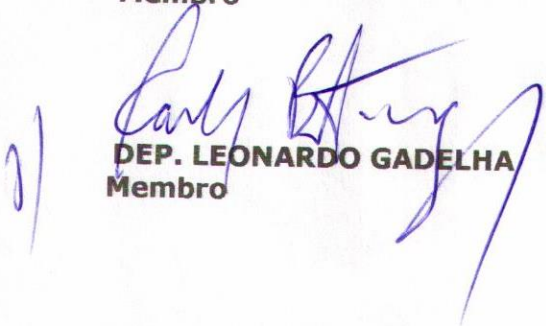
É o parecer.

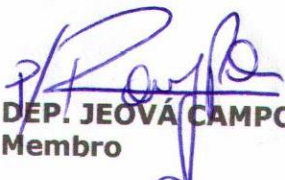
Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2009


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Relator


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/09/09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

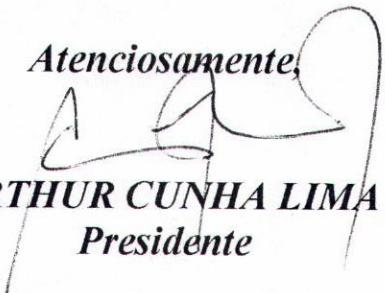
Ofício nº 753/2009

João Pessoa, 29 de setembro de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.190/2009 de autoria do Deputado João Gonçalves que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIPEP), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 753/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.190/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIPEP), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

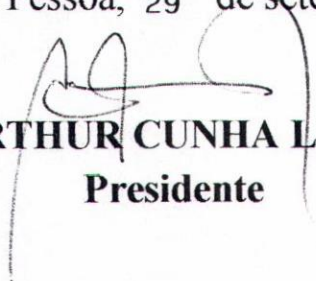
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIPEP)**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Parágrafo único. O reconhecimento concede a entidade em epígrafe, os direitos constitucionais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente